



JUCESP PROTOCOLO  
0.452.689/22-3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEI  
DEBÊNTURES NOMINATIVAS DA EVOLUT SECUR



EVOLUT SECURITIZADORA S/A

CNPJ: 45.404.457/0001-08

NIRE: 35300587201

São Paulo, 01 de abril de 2022.

DUCEAF  
05/22

**ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS**



São Paulo, 01 de abril de 2022.

## ÍNDICE

QUADRO-RESUMO .....	4
1. AUTORIZAÇÃO .....	5
2. REQUISITOS .....	5
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES.....	6
4. RECOMPRA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, VENCIMENTO ANTECIPADO E OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO. ....	12
5. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS.....	15
6. NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA DAS DEBÊNTURES.....	17
7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS.....	18
8. INADIMPLÊNCIA.....	20
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
10. SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	21

## QUADRO-RESUMO

**Emissora:** Evolut Securitizadora S/A (CNPJ: 45.404.457/0001-08 e sede na Cidade de São Paulo, na Rua Conselheiro Saraiva, 229, conjunto 807, Santana, CEP 02037-020).

**Debenturistas:** os que subscrevem as Debêntures e nesta qualificados, com as características referidas nesta Escritura e em especial no item 2.3 abaixo.

**Autorizações, Registros e Publicidade:** autorizado pela AGE de 01/04/2022; a ata contendo esta Escritura é arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Valor total da Emissão:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Quantidade de Debêntures:** série única, com 20.000 (vinte mil) debêntures

**Série:** SÉRIE ÚNICA

**Destinação Principal dos recursos da Debêntures:** exercício do objeto social da Emissora (descrito no item 2.4, "i", abaixo).

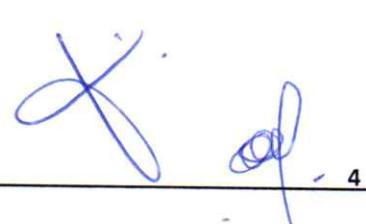
**Remuneração líquida:** com juros remuneratórios de 80% (oitenta por cento) do deságio líquido de cada operação realizada. Os juros remuneratórios das debêntures serão capitalizados mensalmente e serão pagos no vencimento.

**Recompra facultativa:** a Emissora poderá exercer, diariamente, a qualquer tempo e sem carência, o direito de recomprar as Debêntures, mediante a devolução do Valor nominal Unitário e da Remuneração incidente até a data do efetivo pagamento.

**Opção de Liquidação:** as Debêntures permitirão recompra por opção feita pela Sociedade a qualquer momento pelo valor de face acrescido dos juros acumulados, bem como recompra mediante solicitação dos debenturistas sem pagamento de juros acumulados, sendo paga em parcela única em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Avisos, notificações e comunicações para a Emissora:** à sede principal, ora correspondente à na Cidade de São Paulo, na Rua Conselheiro Saraiva, 229, conjunto 807, Santana, CEP 02037-020, aos cuidados de Vanessa Carla de Jesus Camargo Silva; e ao e-mail [vanessa@evolutfidc.com.br](mailto:vanessa@evolutfidc.com.br)

**Soluções de litígios:** inicialmente, uma parte notificará a outra, para dirimir a controversa de modo amigável em negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis; não sendo exitosa a resolução amigável, as partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais conflitos.



4

JUCESP  
01 04 2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES NOMINATIVAS DA EVOLUT SECURITIZADORA S/A**

Pelo presente instrumento particular,

**EVOLUT SECURITIZADORA S/A**, pessoa jurídica com sede na na Cidade de São Paulo, na Rua Conselheiro Saraiva, 229, conjunto 807, Santana, CEP 02037-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.404.457/0001-08 (a “Emissora” ou “Companhia”), e, de outro lado,

**DEBENTURISTA**, vinculado este instrumento no momento da subscrição de Debêntures nela qualificado, com as características referidas nesta Escritura em especial no item abaixo (o “Debenturista”, qual, em conjunto com os demais também isoladamente designados apenas por “Debenturista”, são designados doravante “Debenturistas”),

Acordam com presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures série única, com 20 (vinte mil) debêntures, para Distribuição Privada, da **EVOLUT SECURITIZADORA S/A** nos termos condições abaixo (“Escritura”):

**1. AUTORIZAÇÃO**

A Presente Escritura feita com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora, realizada no dia 01/04/2022 (a “AGE”).

**2. REQUISITOS**

As debêntures, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Privada (“Debêntures”) são emitidas com observância dos seguintes requisitos (“Emissão”):

**2.1. REGISTRO DE ESCRITURA**

A Escritura será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

  5

## 2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATA DA AGE.

A Ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.404/76.

## 2.3. REGISTRO DA EMISSÃO.

A Emissão não será objeto de registro perante Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante público em geral sem utilização de qualquer dos elementos descritos nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa 400/2003 da CVM ou de qualquer outro elemento que retire caráter privado da colocação.

## 2.4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.

A Emissora tem por objeto social: (i) A aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos financeiro, e ainda, comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; e (ii) A emissão e colocação no mercado privado, sem intermediação de instituições financeiras, títulos e valores mobiliários.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

A Emissão das Debêntures observará as condições e características abaixo.

### 3.1. VALOR TOTAL DA EMISSÃO.

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

### 3.2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO.

A Debênture terá o valor nominal unitário de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

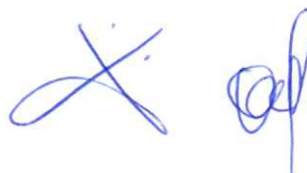
### 3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.

Serão emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures.

### 3.4. SÉRIES.

A Emissão será realizada em série única.

### 3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.



3.5.1. Os recursos capitados com as Debêntures serão destinados ao exercício do objeto social descrito no item 2.4, "i", acima (a "Destinação Principal").

3.5.2. Para os presentes fins e em vistas a Destinação principal, consideram-se "**Recebíveis**" os direitos creditórios, os títulos de crédito, os contratos ou outros documentos de dívida, presentes ou futuros, adquiridos pela Emissora com os recursos desta Emissão, por cessão de crédito ou por outro meio válido, de empresas atuantes nos segmentos comercial, industrial, ou de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme a Política de Crédito, abaixo definida.

3.5.2.1. Por "**Política de Crédito**" compreendem-se os métodos de seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Emissora no período em que esses métodos estiverem vigentes, os quais são estipulados por economistas que será preferencialmente sócio ou administrador da Emissora e aprovados pela Diretoria da Emissora, segundo critérios racionais baseados na liquidez *das* e na concentração de crédito *em* empresas devedoras ou sacadas, conforme aplicável em vistas ao direito creditório ou ao título de crédito adquirido. Os referidos métodos visarão a diminuir o risco de inadimplência ao mesmo tempo em que buscarão assegurar a célere aquisição ou re aquisição de recebíveis, que lastrearão as debêntures.

3.5.2.2. A Política de Crédito, por poder ser alterada a qualquer tempo em vistas às necessidades e vicissitudes de mercado, ficará disponível ao Debenturista a todo o tempo, na sede da Emissora e em seu escritório, bem como será disponibilizada por e-mail, ou por escrito, incontinenti, mediante simples solicitação – sem formalidades – do Debenturista.

3.5.3. Enquanto os recursos capitados pela integralização das Debêntures não puderem ser destinados ao exercício do objeto social descrito no item 2.4, "i", conforme referido acima, a Emissora poderá utiliza-los para a aquisição dos seguintes ativos financeiros; (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras de baixo risco de crédito, assim definidas como aquelas com nota, obtidas junto a agências de classificação de risco, "BBB-(bras)" ou superior a esta.

3.5.4. Os quando não estiverem empregados na Destinação Principal, os recursos serão mantidos em conta corrente, titularizada pela Emissora, em instituições financeiras de baixo risco de crédito, assim, definidas como aquelas com nota, obtida junto a agências de classificação de risco, "BBB-(bras)" ou superior a esta ("**Recursos em Conta Corrente**").

### 3.6. **FORMA E CLASSE.**

As Debêntures serão nominativas e representadas por certificados expedidos em nome de cada Debenturista.

### 3.7. **ESPÉCIE**

As Debêntures serão nominativas, conversíveis em ações, da espécie subordinadas, portanto, sem prestação de garantias.

### 3.8. **DATA DE EMISSÃO.**



Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das Debêntures será a partir da data de registro da Escritura de Debêntures na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

### 3.9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES.

As Debêntures terão prazo de vencimento até o dia 01/04/2031, podendo ser prorrogado em assembleia dos debenturistas.

3.9.1. Para os fins contábeis, inclusive em vistas as hipóteses dos direitos de Recompra, de Aquisição Facultativa, de Vencimento Antecipado e de opção de Liquidação, considera-se que as Debêntures vencem a cada 30 (trinta) dias ou, caso exercido algum desses direitos, na data do efetivo pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada respectiva Debênture.

### 3.10. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, conforme definido nos itens 3.10.1 e 3.10.2 abaixo.

#### 3.10.1. SUBSCRIÇÃO.

As Debêntures somente serão subscritas por meio da assinatura de instrumento de pedido de aquisição, que deverá ser igualmente assinado pela Emissora ou preposto autorizado desta ("Autorização de Subscrição").

#### 3.10.2. INTEGRALIZAÇÃO.

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor nominal unitário multiplicado pela quantidade de debêntures adquiridas, mediante transferência de valores à conta corrente da Emissora pelo Debenturista integralizados.

3.10.3. O certificado das Debêntures será entregue pela Emissora após a confirmação da integralização.

3.10.4. Não se considera integralização ou, genericamente, aquisição a qualquer título das Debêntures eventual transferência de valores à conta corrente da Emissora não precedida de autorização de Subscrição.

#### 3.11. REMUNERAÇÃO.

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagará (i) o valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva serie conforme indicado no subitem,

3.11.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das Debêntures (“Remuneração Líquida”), (ii) somado ao imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture (“Imposto de Renda da Remuneração”), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração formam a “Remuneração Bruta”, a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de “Remuneração Bruta Acrescida”).

#### 3.11.1. PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.

O percentual aplicável será de com juros remuneratórios de 80% (oitenta por cento) do deságio líquido de cada operação realizada.

#### 3.11.2. IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO.

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos nesse item 3.11 estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo de aplicação e considerando, também, a Remuneração Líquida, a Debenture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a avaliação da alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição da alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Líquida do Debenturista, mas apenas o imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte, a Remuneração Bruta, de modo tal que este imposto e a Remuneração Bruta, portanto, diminuirão decorrer do prazo da operação. O Imposto de Renda sobre a remuneração sempre será suportado pelo Debenturista.

3.11.2.1. Considerando-se como data base para essa comparação a data desta Emissão Caso a legislação tributária venha a ser alterada ou alguma decisão judicial assim determine e eventualmente a operação de ganho de capital geradora da Remuneração Líquida passar a ser isenta de imposto de renda ou sujeita a tributação inferior, o Debenturista não fará jus a nenhum acréscimo em sua Remuneração Líquida.

3.11.2.2. Em sentido contrário e considerando-se como data base para essa comparação a data desta Emissão, caso haja aumento de alíquota do imposto de renda do Debenturista ou a incidência de outros tributos sobre a renda auferida por este, tal aumento ou nova incidência serão suportados exclusivamente pelo Debenturista, de cuja Remuneração Líquida será descontado o encargo tributário acrescido (“Acréscimo de Encargo Tributário”).

3.11.3. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado por qualquer índice, nem serão corrigidas monetariamente.

#### 3.12. CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.



3.12.1. Se assim desejar expressamente o Debenturista no momento da aquisição de Debêntures, mediante inserção do pedido desta opção na Autorização de Subscrição, o valor mensal auferido com a Remuneração Líquida será automaticamente utilizado para a aquisição de novas Debêntures da mesma série, se houve disponibilidade (“Capitalização da Remuneração Líquida”).

3.12.2. Considerando-se a impossibilidade de fracionamento de uma Debenture e o valor fixo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, serão subscritas tantas Debêntures quantas as que forem necessárias para permitir a integral aplicação da Remuneração Líquida em novas Debêntures, sendo que a efetiva integralização corresponderá exatamente ao valor da Remuneração Líquida. O eventual valor não subscrito poderá ser integralizado por novo aporte do Debenturista, ou por futura Capitalização da Remuneração Líquida.

3.12.3. De qualquer modo e em qualquer cenário, o pedido de opção de Capitalização da Remuneração Líquida não vincula a Emissora, que poderá depositar o valor mensal da Remuneração Líquida nos termos do item 3.14 abaixo.

### 3.13. COLOCAÇÃO.

As debêntures serão emitidas para colocação privada, tendo os acionistas da Emissora renunciado ao direito de preferência de subscrever as Debêntures.

### 3.14. DATA, LOCAL E CÁLCULO DE PAGAMENTO.


3.14.1. Ressalvadas as previsões do item 4 abaixo, os pagamentos referentes à Remuneração Líquida a que fazem jus as Debêntures serão efetuados ao final de cada mês mediante transferência eletrônica (TED) para a conta indicada pelo Debenturista no ato da integralização das Debêntures, descontado eventual imposto de renda retido na fonte.

3.14.2. O pagamento do valor principal se dará de acordo com as regras do item 4 abaixo.

### 3.15. ENCARGOS MORATÓRIOS.

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Remuneração Líquida devida, mediante aviso extrajudicial escrito, pelo Debenturista à Emissora (“Encargos Moratórios”).

### 3.16. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS.



Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou bancários será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

### 3.17. IMUNIDADE DO DEBENTURISTA.

Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Debenturista deverá encaminhar à Emissora, no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para o pagamento de qualquer Remuneração, a documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação comprobatória, a Emissora fará as retenções dos tributos devidos, conforme o caso, nos termos da regulamentação em vigor, não sendo responsável pela repetição de indébito, embora deva agir de modo cooperativo ao Debenturista em atenção a boa-fé objetiva.

### 3.18. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA.

A Emissora obriga-se a:

- a) Arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, incluindo:
  - i. Todos os custos relativos ao registro e a publicação dos atos necessários à emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora.
  - ii. Despesas com a contratação de assessores legais da Emissora e
  - iii. Tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;
- b) Disponibilizar ao Debenturista, na sede da Emissora ou em qualquer de seus escritórios, ou, mediante solicitação, ao e-mail cadastrado daquele
  - i. Após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para a sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras afetas a Emissão e às Debêntures;
  - ii. Informações a respeito da ocorrência de alteração ou evento material que afete as condições financeiras, operacionais, comerciais ou regulatórias de modo considerável prejudicial às atividades da Emissora, de modo a tornar possível ou de efetivamente ocasionar a impossibilidade de pagamento da Remuneração;
- c) Fazer publicar, na forma exigida pela legislação societária, se aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- d) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;

- e) Emitir as Debêntures para colocação privada;
- f) Manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou uteis para a devida condução de seus negócios;
- g) Zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com disposições legais e regulamentares em vigor;
- h) Aplicar os recursos capitados com a presente Emissão exclusivamente para as finalidades mencionadas no item 3.5;
- i) Notificar o Debenturista sobre ato ou fato que deva causar interrupção ou suspensão de suas atividades, ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
- j) Manter a Emissora devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- k) Observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridade governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos e, ainda, recolher, por retenção na fonte, o imposto de renda devido pelos Debenturistas.

#### **4. RECOMPRA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, VENCIMENTO ANTECIPADO E OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO.**

##### **4.1. RECOMPRA**

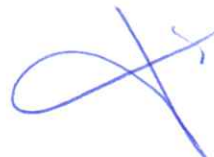
As Debêntures estão sujeitas a Recompra diária facultativa à Emissora que, uma vez exercida, será obrigatório aos Debenturistas, nos termos sequentes ("Recompra").

4.1.1. A Emissora poderá exercer, a qualquer tempo e sem carência, o direito de recomprar uma ou mais Debêntures de qualquer dos Debenturistas, mediante a devolução do Valor Nominal unitário de cada Debênture ao respectivo Debenturista somada à Remuneração incidente até a data do efetivo pagamento do valor da recompra e da Remuneração proporcional, por Transferência de valores a conta cadastrada do Debenturista.

4.1.2. A recompra não precisará ser precedido de qualquer aviso ou interpelação, devendo, contudo, em atenção à boa-fé objetiva, ser brevemente comunicado pela Emissora ao Debenturista detentor da Debênture resgatada.

4.1.3. Não será devido qualquer prêmio ou vantagem outra, que não a Remuneração proporcional, calculada por mês e, em relação ao período inferior a mês, *pro data die*.

4.1.4. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas privadamente. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Clausula, se e quando recolocadas em mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.



#### 4.2. AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

4.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal unitário de um acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, observando o disposto no artigo 55, §3º, I e II da Lei das Sociedade por Ações (“Aquisição Facultativa”).

4.2.1.1. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Clausula, se e quando recolocadas em mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

#### 4.3. VENCIMENTO ANTECIPADO.

Em Assembleia, os Debenturistas poderão, na ciência da ocorrência das hipóteses listadas abaixo, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, a seu critério, exigir da Emissora o imediato resgate das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidas pela Emissora nos termos desta Escritura (“Vencimento Antecipado”):

- a) Constatação de que as declarações prestadas nesta Escritura, pela Emissora, são falsas, enganosas, incorretas ou incompletas;
- b) Transferências ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- c) Apropriação, confisco, encampação ou estatização da Emissora, ou se seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios;
- d) Decretação de falência da Emissora ou qualquer decisão ou solicitação, judicial ou extrajudicial, para reestruturar ou renegociar dívidas com credores;
- e) Dar, sem consentimento expresso prévio de Debenturista, destinação diversa dos recursos captados na Emissão ao especificado no item 3.5 e
- f) Nos termos do subitem 5.2.7.1 abaixo.

4.3.1. Aplica-se a regra do item 4.6 e seus respectivos subitens.

#### 4.4. OPÇÃO DE LIQUIDAÇÃO.

Ao Debenturista é assegurado o direito de exigir, a qualquer tempo, a recompra de uma ou mais – inclusive a totalidade – das Debêntures pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário (“Opção de Liquidação”).

4.5. Da data do recebimento da notificação da Opção de Liquidação, a Emissora deverá devolver o Valor Nominal Unitário de cada Debênture cuja recompra for solicitada acrescido da Remuneração proporcional (conforme item 4.1.3 acima) incidente até a data da efetiva liquidação, mediante transferência à conta cadastrada do respectivo Debenturista, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação da respectiva solicitação ("Prazo de Liquidação"), desde que da data de integralização de cada Debênture tenha transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos ("Prazo de Carência de Liquidação").

4.5.1. Se o recebimento da notificação se der antes do esgotamento do Prazo de Carência de Liquidação, a devolução deverá ser feita até quando cumulativamente houver se esgotado Prazo de Carência de Liquidação e o Prazo de Liquidação.

4.6. Excepcionalmente e sem que isso caracterize mora ou inadimplência da Emissora, o Prazo de Liquidação poderá ser estendido por até 90 (noventa) dias se, nas hipóteses de ; (a) iliquidez, prontamente justificada; ou (b) **Iliquidez Momentânea**", assim entendida a impossibilidade de haver recursos pecuniários em Conta Corrente no momento do termo final dos prazos referidos no item 4.5 acima, decorrente de o Prazo Médio de Conversão do Ativo em Dinheiro ser superior ao prazo Médio de Pagamento do Passivo.

4.6.1. Considera-se "**Prazo Médio de Conversão Ativo em Dinheiro**" a **média** dos prazos do pagamento dos Recebíveis, do recebimento das rendas ou juros Ativos Financeiros **ponderada** pela proporção do valor presente de todo Recebível, Ativo Financeiro ou renda ou juros dos Ativos Financeiros **em relação** ao valor presente da soma do valor de todos os Recebíveis e dos Ativos Financeiros.

4.6.2. Considera-se "**Prazo Médio de Pagamento do Passivo**", a **média** dos prazos de pagamento da Remuneração de todas as Debêntures e do pagamento do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures **ponderada** pela proporção do valor presente de todas as Debêntures e da Remuneração devida.

4.6.2.1. Em atenção as melhores práticas contábeis, considera-se que: (i) o prazo de vencimento de cada Debênture, para a qual não se tenha exercido direito de Recompra, de Aquisição Facultativa, de Vencimento Antecipado e de Opção de Liquidação, é de 30 (trinta) dias; (ii) o prazo de vencimento de cada Debênture para a qual alguém destes direitos foi exercido é a data em que os recursos devem ser disponibilizados, pela Emissora, ao Debenturista, conforme definido nesta Escritura; (iii) para cálculo do valor presente de qualquer valor do ativo ou passivo, o custo médio ponderado de captação da emissora, que correspondente à taxa de juros (bruta) média ponderada das Debêntures integralizadas na data do cálculo.

4.6.3. Em atenção às melhores práticas contábeis, tem-se que a fórmula de cálculo do prazo médio, tanto em relação aos itens do ativo (item 4.6.1) quanto do passivo (4.6.2) e para cada um deles é o seguinte:

$$\sum_i^n t_i \frac{PV_i}{V}$$

*t* = ou um item específico do ativo, se se estiver a calcular prazo médio de ativo; ou um item específico do passivo, se se estiver a calcular prazo médio de passivo  
*t*<sub>i</sub> = prazo até o vencimento de "i"  
*PV*<sub>i</sub> = valor presente de "i"  
*V* = valor presente somado de todos os itens ou do ativo (se se estiver a calcular prazo médio de ativo) ou do passivo (se se estiver a calcular prazo médio de passivo), isto é, a soma de todos *PV*<sub>i</sub>

## 5. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS.

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas ("Assembleia de Debenturistas").

### 5.1. CONVOCAÇÃO.

A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

### 5.2. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

5.2.1. A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

5.2.2. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

5.2.3. Os Debenturistas não têm o direito de alterar qualquer disposição desta Escritura. As assembleias terão por escopo a efetivação de direitos previstos nesta Escritura.

5.2.4. A Emissora deverá ser comunicada da convocação de assembleia feita por Debenturistas com 10 (dez) dias úteis de antecedência, sob pena de nenhuma das decisões dos Debenturistas ter efeito perante a Emissora, nem poderem lhe ser opostas em qualquer esfera, judicial ou extrajudicial. Os representantes legais da Emissora poderão comparecer a qualquer Assembleia de Debenturistas.

5.2.5. Exceto pelo disposto nos itens 5.2.7 e 5.2.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação.

5.2.6. Para efeito de constituição do *quórum* a que refere esta Clausula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.

5.2.7. As deliberações relativas às seguintes matérias, as quais somente poderão ser propostas pela Emissora e aprovadas sem modificações, serão aprovadas por titulares de Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em primeira convocação e mais de 50% (cinquenta por cento) na segunda convocação:

- a) Modificação da Data de Vencimento das Debêntures,
- b) Modificação da periodicidade de pagamento ou dos parâmetros para cálculo da Remuneração das Debêntures;
- c) Modificação do quórum qualificado ou de qualquer das matérias estabelecidas neste item; e
- d) Eventual repactuação de quaisquer condições das Debêntures ou da Emissão relativas a alteração de regras da Remuneração e das garantias reais.

5.2.7.1. Os debenturistas remissos poderão, em até 30 (trinta) dias da data da aprovação da assembleia relativa às matérias desse item 5.2.7, considerar as suas respectivas Debêntures vencidas antecipadamente, aplicando-se as regras do item 4.3 acima.

5.2.8. A decretação do vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item 4.3 desta Escritura de Emissão deverá ser aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, em primeira e segunda convocação.

5.2.9. A execução das garantias reais sobre os Recebíveis ou Ativos Financeiros, conforme estabelecido no item 3.7 acima, poderá ser promovida pelos próprios Debenturistas que representem, ao menos 50% (cinquenta por cento) das Debêntures integralizadas em circulação, consoante aprovação expressa obtida em primeira ou segunda convocação (os quais doravante são designados de "Debenturistas Optantes"), em caso de inadimplência por prazo superior acima de 30 (trinta) dias uteis ("Prazo de Cura Geral") do dever de pagamento pontual da Remuneração vencida ou do valor referente à eventual direito de Recompra, direito de Aquisição Facultativa, direito de Vencimento Antecipado ou direito de opção de Liquidação.

5.2.9.1. O termo inicial do Prazo de Cura Geral, na hipótese de iliquidez ou iliquidez momentânea, será prorrogado por 60 (sessenta) dias.

5.2.9.2. Para e exclusivamente para os Debenturistas Optantes, que, pois, optarem por executar pessoalmente as garantias reais, a Emissora transferirá a posse efetiva de tantos títulos Recebíveis quantos os que forem necessários para totalizar a Dívida Garantida proporcional aos Debenturistas optantes. Esta proporção será obtida mediante simples multiplicação do valor total arrecadado na Emissão que esteja, na data da transmissão da posse referida neste item,

efetivamente empregado para a Destinação Principal em Recebíveis não pagos pela percentagem do valor das Debêntures integralizadas dos Debenturistas Optantes no valor total de Debêntures integralizadas na Emissão ("Transferência Proporcional").

5.2.9.3. Os Debenturistas optantes não terão autorização para representar Debenturistas não optantes.

5.2.9.4. Conforme cabível, a Emissora poderá promover execução de garantias reais ou fidejussórias independentemente de prévia Assembleia de Debenturistas ou de autorização de qualquer Debenturista, hipótese em que, se os créditos oriundos da execução não forem suficientes para satisfazer os créditos dos Debenturistas, a Emissora permanecerá patrimonialmente responsável por estes a eles.

5.2.9.5. Depois de efetivada Transferência Proporcional, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil, os Debenturistas ficarão obrigados a vender, judicial ou extrajudicialmente, os Recebíveis e os Ativos Financeiros objeto da Dívida Futura Garantida a terceiros, ou a cobrá-los administrativa ou judicialmente, aplicando o preço da venda ou valor recebido em decorrência da cobrança no pagamento de seus créditos e das despesas de cobrança, entregando todo o saldo, se houver, à Emissora. Ao contrário da hipótese do item acima. Emissora ficará isenta do pagamento de créditos não satisfeitos pela venda ou pela cobrança referidas, pelo fato da efetivação da Transferência Proporcional.

5.2.9.6. Os Debenturistas que não representem ao menos 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação e que desejarem executar as garantias reais, poderão exercê-las pessoalmente e independentemente da Assembleia de Debenturista se a inadimplência superar 90 (noventa) Dias Úteis ("Prazo de Cura Específico") do dever de pagamento pontual da Remuneração vencida ou do valor referente à eventual direito de Recompra, direito de Aquisição Facultativa, direito de Vencimento Antecipado ou direito de Opção de Liquidação, observando a Transferência Proporcional estabelecida no item 5.2.9.1 e os subitens 5.2.9.3 e 5.2.9.4.

5.2.10. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento por escrito, assinado pela Emissora e pelos Debenturistas presentes na Assembleia.

## 6. NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA DAS DEBÊNTURES

6.1. A Emissora aconselha que o Debenturista não negocie no mercado secundário parte ou a totalidade de suas respectivas Debêntures.

6.2. Caso haja negociação direta entre o Debenturista e terceiro, a transmissão das Debêntures somente terá efeito perante a Emissora após a verificação de todos os requisitos a seguir:

- a) Decurso de 30 (trinta) dias a contar da data de confirmação, dada pela Emissora ao novo Debenturista, do recebimento de notificação que deverá ter sido



encaminhada pelo Debenturista original a ela Emissora, no endereço referido no item 9.1 abaixo;

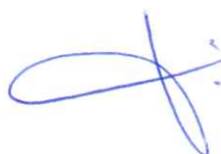
- b) Apresentação do certificado original do Debenturista transmitente contendo a transmissão deste título por ele ao novo Debenturista.

6.3. O Debenturista que ceder parte ou a totalidade de suas Debêntures a terceiro (assim entendida qualquer pessoa que não seja própria Emissora, seja ela outro Debenturista ou não) deverá notificar a Emissora imediatamente, no endereço referido no item 9.1 abaixo, sob pena de responder por eventuais danos decorrentes do não conhecimento da cessão pela Emissora.

## 7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS.

7.1. A Emissora declara e assegura ao Debenturista que:

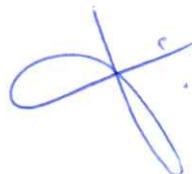
- a) É sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações, em vigor;
- b) Para celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações societárias necessárias;
- c) Os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) A sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura; não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;
- e) A celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, (ii) qualquer norma legal ou regulamentar que a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora, ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de suas propriedades;



- f) Já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até a presente data, sendo todas elas válidas;
- g) Esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- h) Cumprira com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- i) Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que seja do conhecimento da Emissora, e que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- j) Não há fatos relativos à Emissora, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista, cuja omissão, no contexto da Emissão faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.

7.2. **O DEBENTURISTA DECLARA E ASSEGURA QUE:**

- a) compreende que, embora a Emissora efetive a Política de Crédito de modo exitoso, a realidade do cenário econômico, a disponibilidade de crédito no mercado, a capacidade de aquisição de crédito das empresas atuantes nos segmentos referidos no item 3.5 acima e outros fatores são aptos a afetar a operação da Emissora, ocasionando a impossibilidade de imediata utilização dos recursos da integralização das Debêntures para o Destino Principal e gerar a necessidade de aplicação nos Ativos Financeiros (item 3.5.1), ou a manutenção de parte ou da totalidade dos recursos em conta da Emissora até a destinação mencionada, o que é negativo para o escopo da Emissão e para a estabilidade das operações;
- b) Entende e aceita as hipóteses de iliquidez e de Iliquidez Momentânea, acima definida, como fator apto a gerar atraso ou inadimplência do pagamento de valores lhe devidos pela Emissora;
- c) Compreende que a Emissão é feita com lastro *nos* e tendo por objeto finalístico a aquisição pela Emissora dos Recebíveis, os quais, em eventual inadimplência da Remuneração ou da recompra da Opção de Liquidação pela Emissora, poderão ser utilizados para satisfação do crédito dos Debenturistas, sem prejuízo da responsabilidade limitada ao patrimônio da Emissora;



- d) Dada a complexidade operacional própria da operação de aquisição de direitos creditórios futuros e embora efetivada a Política de Crédito, não há garantia da Emissora de que as trocas de informações entre os sistemas utilizados para comunicação entre credores, devedores, endossantes, endossatários ou sacados se darão livres de erros, nem há garantia de que eventualmente um falso título de crédito ou direito creditório venha a ser, sem culpa ou dolo, adquirido pela Emissora, hipóteses nas quais está envidará seus melhores esforços para sanar os erros ou falsidades encontradas e as quais, de todo modo não eliminam a responsabilidade patrimonial própria Emissora assumida nos termos desta Escritura, porém não vão além da referida responsabilidade.

## 8. INADIMPLÊNCIA.

8.1. Considerando-se que acima já constam os Encargos Moratórios decorrentes de eventual atraso no pagamento da Remuneração e ressalvado o disposto em especial no item 5.29 acima, a iliquidez Momentânea e o inadimplemento absoluto da Emissora, para todos os demais efeitos e fins desta Escritura e de todas as suas disposições, somente se considera inadimplente a Emissora se, em razão do descumprimento de alguma de suas obrigações, houver efetivo prejuízo ao pagamento da Remuneração ou efetiva diminuição da segurança jurídica dos recursos arrecadados por meio desta Emissão (a soma do Valor nominal Unitário de cada Debênture adquirida) que não forem reparados em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação de qualquer Debenturista acerca da ocorrência de qualquer prejuízo financeiro ou comprometimento de segurança jurídica.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

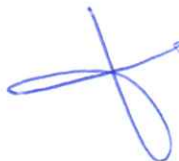
9.1. Salvo disposto no item 5.2.7, "d", acima, a Emissora poderá alterar ou aditar unilateralmente as disposições desta Escritura, desde que não diminuam a proteção jurídica e a Remuneração das Debêntures e vise a melhorar a segurança ou a operabilidade da própria Emissão, e de sua finalidade.

9.1.1. Qualquer alteração desta Escritura deverá ser comunicada ao Debenturista, ao mail cadastrado deste.

9.2. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura serão feitos por carta escrita, com aviso de recebimento, precedida de remessa via e-mail, para os seguintes endereço:

### Para a EMISSORA:

- Sempre à sua sede principal, ora correspondente ao endereço da Rua Conselheiro Saraiva, 229, conjunto 807, Santana, CEP 02037-020, aos cuidados de Vanessa Carla de Jesus Camargo Silva; e



**Para o Debenturista:** os dados constarão no instrumento de subscrição das Debêntures.

9.2.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada as demais Partes por aquela parte que tiver seus dados alterados, mediante carta escrita, com aviso de recebimento, ou mediante remessa pelo e-mail cadastrado seguida de confirmação por telefone.

9.3. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo. Quando indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

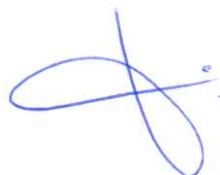
9.6. Esta Escritura é regida por e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem as disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

9.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## 10. SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

### 10.1. RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE DISPUTA.





Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo de ou relativo a esta Escritura, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, termino, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma Parte à outra, sendo que as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.


10.2. **FORO.**

10.2.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Nos termos expostos, a Emissora firma a presente Escritura, em 3 (três) vias de idêntico teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

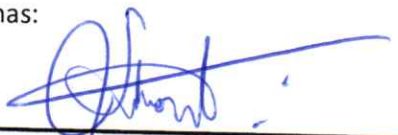
São Paulo, 01 de abril de 2022.

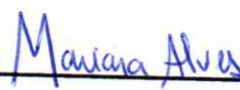
**EVOLUT SECURITIZADORA**

  
 \_\_\_\_\_  
 VANESSA CARLA DE JESUS CAMARGO SILVA

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA IZABEL AURELIANO DE JESUS

Testemunhas:


  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Cristiano S. Santos  
 RG 28.587.662 SSP SP  
 CPF: 267512 663 39

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Mariana Alves  
 RG 54.614.539-5 SSP SP  
 CPF: 460 29863827

**23 TABELIAO DE NOTAS**  
 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros  
 Tabeliã  
 Rua Duarte de Azevedo, 190 Santana São Paulo SP 02036-021  
 Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor econômico de:  
 [7AUWH42]-VANESSA CARLA DE JESUS CAMARGO SILVA  
 [7AUVE12]-MARIA IZABEL AURELIANO DE JESUS

São Paulo, 07 de Abril de 2022. Valor R\$ 12,80  
 Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
 AURENEIDE BARRETO ROSADO FERRAZ - ESCRIVENTE  
 Selo(s): 1046AA0449559  
 Valido somente com selo de Autenticidade



**JUCESP**  
 03 MAI 2022

**JUCESP**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP  
 DEBENTURE

  
 GISELA SIMIEMA CESCHIN  
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO  
 ED004549-4/000

